



REGULAMENTO ELEITORAL RJPREV

**Fundação de Previdência
Complementar do Estado
do Rio de Janeiro**

Aprovado em Ata da 20ª
Reunião do Conselho
Deliberativo em:
29/09/2014

SUMÁRIO

<i>CAPÍTULO I - DO OBJETO.....</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES</i>	<i>4</i>
<i>CAPÍTULO III - DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL.....</i>	<i>5</i>
<i>SEÇÃO I - Da Composição do Conselho Deliberativo e dos Mandatos.....</i>	<i>5</i>
<i>SEÇÃO II - Da Composição do Conselho Fiscal e dos Mandatos</i>	<i>6</i>
<i>CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL</i>	<i>7</i>
<i>CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL.....</i>	<i>10</i>
<i>CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS</i>	<i>13</i>
<i>CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.....</i>	<i>14</i>
<i>CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL.....</i>	<i>15</i>
<i>CAPÍTULO X – DOS HABILITADOS A VOTAR.....</i>	<i>16</i>
<i>CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS</i>	<i>16</i>
<i>CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL.....</i>	<i>18</i>
<i>CAPÍTULO XIII – DOS PRAZOS.....</i>	<i>18</i>
<i>CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</i>	<i>19</i>

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina os critérios e procedimentos gerais, as normas complementares e os prazos que regerão o processo de eleição dos representantes de Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, na forma que estabelecem as Leis Complementares Federais nº 108, de 29 de maio de 2001, e nº 109, de 29 de maio de 2001, a Lei nº 6.243, de 22 de maio de 2012, e o Decreto nº 43.658, de 04 de julho de 2012.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento Eleitoral, as expressões, palavras, abreviações ou siglas a seguir indicadas deverão ser grafadas com a primeira letra maiúscula e correspondem aos seguintes significados:

- I. **Assistido**: o Participante ou o Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios da RJPrev;
- II. **Comissão de Apuração**: órgão colegiado responsável pela apuração dos votos e resultados de cada eleição, designada pela Comissão Eleitoral especificamente para cada pleito;
- III. **Comissão Eleitoral**: órgão colegiado responsável por regulamentar o Processo Eleitoral, constituída pela Diretoria Executiva especificamente para cada pleito;
- IV. **Conselho Deliberativo**: órgão máximo da estrutura organizacional da Entidade, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Entidade quanto de seus planos de benefícios, atuando mediante o estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação;
- V. **Conselho Fiscal**: órgão de controle interno da entidade fechada de previdência complementar que tem papel controlador, fiscalizador e relator, a quem cabe opinar sobre a administração da Entidade e seus aspectos organizacionais, contábeis, econômico-financeiros e atuariais;
- VI. **Declaração do Candidato**: documento a ser entregue pelo candidato quando da inscrição deste ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal;
- VII. **Diretoria Executiva**: órgão de administração geral da Entidade responsável pela execução das diretrizes e pelo cumprimento da política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

- VIII. **Edital de Convocação de Eleição**: ato pelo qual se estabelece o conjunto de normas elaboradas pela Comissão Eleitoral voltadas à determinação e orientação das condições necessárias a cada Processo Eleitoral específico, fundamentado no que está disposto neste Regulamento Eleitoral;
- IX. **Entidade**: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPrev, entidade fechada de previdência complementar estruturada na forma de fundação de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial;
- X. **Fiscais**: pessoas indicadas pelos Candidatos para acompanhar o Processo Eleitoral;
- XI. **Participante**: a pessoa física que aderir aos planos de benefícios oferecidos pela RJPrev;
- XII. **Patrocinador**: O Estado do Rio de Janeiro, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, bem como, as suas autarquias e fundações públicas.
- XIII. **Portal da RJPrev**: é a página da RJPrev na internet, que pode ser acessada por meio do endereço www.rjprev.rj.gov.br;
- XIV. **Processo Eleitoral**: meio pelo qual será feita a eleição dos titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- XV. **Requerimento de Inscrição de Candidato**: documento a ser entregue pelo candidato quando da inscrição deste ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal;
- XVI. **Termo de Responsabilidade**: documento a ser entregue assinado quando da sua inscrição para concorrer ao cargo de membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 3º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes do Patrocinador, serão designados pelo Governador do Estado, conforme disposto, respectivamente, no § 2º dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.243, de 22 de maio de 2012.

SEÇÃO I - Da Composição do Conselho Deliberativo e dos Mandatos

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros titulares e

respectivos suplentes, sendo:

- I. 03 (três) titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;
- II. 03 (três) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

Art. 5º Entre os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos para o Conselho Deliberativo deverá ser observada a seguinte distribuição:

- I. 01 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Participantes;
- II. 01 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Assistidos;
- III. 01 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos, eleitos pelo segmento que reunir maior número de integrantes na data da convocação eleitoral.

Parágrafo único. Não havendo candidato nesta condição, as vagas referidas no inciso II deste artigo serão preenchidas pelos Participantes, garantido o direito de voto dos Assistidos, quando houver.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Parágrafo único. É vedada a permanência no Conselho Deliberativo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos, tanto para os titulares como para os suplentes.

Art. 7º O Conselho Deliberativo deverá renovar 03 (três) de seus 06 (seis) membros a cada 02 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 55 deste Regulamento, e obedecerá ao critério da proporcionalidade, de modo que a renovação se processe parcialmente, alternando-se os Conselheiros Eleitos da seguinte forma:

- I. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante do segmento dos Participantes, o processo dar-se-á pela eleição de uma chapa, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos;
- II. observado o disposto no artigo 5º deste Regulamento, quando da eleição dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para representar os segmentos dos Participantes e Assistidos, o processo dar-se-á pela eleição:
 - a) de uma chapa, ambos Assistidos, vencendo a que obtiver maior número de votos;
 - b) de outra chapa, ambos Participantes ou ambos Assistidos, sendo vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

SEÇÃO II - Da Composição do Conselho Fiscal e dos Mandatos

Art. 8º O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 02 (dois) titulares e respectivos suplentes representando o Patrocinador;
- II. 02 (dois) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

Art. 9º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros eleitos pelos Participantes e Assistidos.

Art. 10 Entre os membros eleitos do Conselho Fiscal, 01 (um) será necessariamente Participante e 01 (um) será Assistido.

Parágrafo único. Não havendo candidato na condição de Assistido, a vaga destinada a esse segmento será preenchida pelos Participantes, garantido o direito de voto dos Assistidos, quando houver.

Art. 11 O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

Art. 12 O Conselho Fiscal deverá renovar 02 (dois) de seus 04 (quatro) membros a cada 02 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 55 deste Regulamento, e obedecerá ao critério da proporcionalidade, de modo que a renovação se processe parcialmente, alternando-se os Conselheiros Eleitos da seguinte forma:

- I. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante do segmento dos Participantes, o Processo Eleitoral dar-se-á pela eleição de uma chapa, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos;
- II. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante do segmento dos Assistidos, o Processo Eleitoral dar-se-á pela eleição de uma chapa, ambos Assistidos, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos, observado o disposto no artigo 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 Será instaurada eleições a cada dois anos para a escolha dos representantes dos Participantes e Assistidos.

§ 1º A eleição que trata o caput será para preenchimento das vagas dos mandatos dos conselheiros que se encerrarão nos próximos seis meses.

§ 2º Ocorrendo vacância na representação dos Participantes e Assistidos e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, nos termos dos artigos 29 e 60 do Estatuto da RJPrev, será realizada eleição para preenchimento das vagas.

Art. 14 O Processo Eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o Processo Eleitoral:

- I. o Regulamento Eleitoral;
- II. o Edital de Convocação de Eleição;
- III. a relação nominal dos eleitores;
- IV. o sistema eletrônico de votação pela Internet e/ou por telefone e o de apuração dos votos;
- V. os Requerimentos de Inscrição de Candidato;
- VI. as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VII. as atas da Comissão Eleitoral;
- VIII. eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela RJPrev pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

Art. 15 O Processo Eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

- I. o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;
- II. a preservação da isonomia entre os candidatos, ressalvado o disposto nos parágrafos únicos dos artigos 5º e 10º deste Regulamento;
- III. o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento;
- IV. a manutenção da lisura do Processo Eleitoral.

§ 3º Não será declarada a nulidade em favor da chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 4º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria Executiva.

§ 5º A nulidade integral do Processo Eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 16 Compete à Diretoria Executiva coordenar o Processo Eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da RJPrev ou neste Regulamento:

- I. instaurar o Processo Eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;
- II. designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;
- III. aprovar o cronograma eleitoral, com as datas previstas até a posse dos eleitos;
- IV. promover a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação de Eleição e do cronograma eleitoral;
- V. promover a ampla divulgação do Processo Eleitoral perante os Participantes e Assistidos da RJPrev, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação e a data prevista para a posse dos eleitos;
- VI. disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os Participantes e Assistidos ao processo de votação;
- VII. zelar pela lisura do Processo Eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;
- VIII. reconhecer a nulidade integral do Processo Eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;
- IX. julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do Processo Eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no artigo 17 deste Regulamento; e
- X. decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria Executiva a que se refere o inciso VIII do artigo 16 deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da RJPrev, determinando o retorno dos autos à Diretoria Executiva, para cumprimento da decisão final.

Art. 18 A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 19 A Comissão Eleitoral será composta por três membros que deverá ser observada a seguinte distribuição:

- I. 02 (dois) indicados pela Diretoria Executiva;
- II. 01 (um) indicado pelos representantes dos Participantes e Assistidos no Conselho Deliberativo, que deverá ser do segmento que reunir maior número de integrantes, entre Participantes e Assistidos, na data de composição da Comissão Eleitoral, observado o disposto no artigo 56 deste Regulamento.

§ 1º É vedada a participação de conselheiros e dirigentes da RJPrev para tratar da organização e realização das eleições.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

§ 3º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subsequentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo Processo Eleitoral.

§ 5º O Diretor Presidente indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

§ 6º O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

§ 7º O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 8º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos empregados em exercício na RJPrev, formalizar comunicação neste sentido à Diretoria Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 9º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 20 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;

- II. eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Secretário Geral;
- III. conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação da Diretoria Executiva da RJPrev;
- IV. esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;
- V. elaborar e divulgar, aos Participantes e Assistidos, eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral;
- VI. receber e examinar os Requerimentos de Inscrição de Candidato e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto da RJPrev e no Edital de Convocação de Eleição;
- VII. divulgar os nomes das chapas que tiverem apresentado Requerimento de Inscrição de Candidato e as respectivas composições, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;
- VIII. apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;
- IX. comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- X. homologar a inscrição de chapa que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;
- XI. informar aos representantes das chapas a respeito da homologação das inscrições;
- XII. na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;
- XIII. comunicar aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva as chapas cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;
- XIV. imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar às chapas concorrentes e à Diretoria Executiva o referido resultado, contendo as composições das chapas eleitas e o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;
- XV. julgar eventuais impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto da RJPrev ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;
- XVI. constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao Processo Eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 21 A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Deferida à proposta, a Diretoria Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do Processo Eleitoral.

Art. 22 A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral da Comissão Eleitoral terão prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria Executiva para arquivamento na RJPrev.

Art. 23 A Diretoria Executiva da RJPrev prestará o apoio logístico necessário às atividades referentes ao Processo Eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 24 As chapas deverão ser compostas por Participantes e/ou Assistidos da RJPrev que atendam às exigências legais e estatutárias e às condições previstas neste Regulamento.

Art. 25 Poderá compor chapa o Participante ou Assistido de plano de benefícios administrado pela RJPrev que atenda a todos os requisitos a seguir:

- I. ser Participante ou Assistido, em gozo de seus direitos estatutários, maior de 21 (vinte e um) anos, vinculado a Plano de Benefícios oferecido pela RJPrev;
- II. ter formação de nível superior;
- III. ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- V. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;
- VI. estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;
- VII. ter reputação ilibada;
- VIII. não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;
- IX. não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução; e
- X. estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do artigo 35 deste Regulamento.
- XI. contar com certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;

§ 1º A perda da condição a que se refere o inciso I do caput deste artigo implicam a renúncia do mandato.

§ 2º Serão anexados ao Termo de Responsabilidade documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 3º Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso XI deste artigo, poderão obtê-la em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato.

§ 4º Os candidatos ao Conselho Deliberativo ou Fiscal submetem-se ao Código de Ética e Conduta da RJPrev.

§ 5º Os candidatos ao Conselho Deliberativo ou Fiscal não poderão possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro da RJPrev, que signifique incompatibilidade com o exercício do cargo, bem como, manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau dos demais membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 26 As inscrições das chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas, independentemente de se tratar de chapa referente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 27 As chapas referentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser compostas, obrigatoriamente, com o candidato para vaga de titular e o seu respectivo suplente, conforme o previsto no Edital de Convocação de Eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 28 O Requerimento de Inscrição de Candidato deverá conter as seguintes informações:

- I. o nome proposto para a chapa;
- II. a relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato:
 - a) nome completo;
 - b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;
 - c) número de inscrição no CPF;
 - d) curso de formação superior;
 - e) vaga para a qual se candidata, com o respectivo prazo de mandato;
 - f) endereço completo e telefone para contato; e
 - g) endereço eletrônico;

§ 1º Caso duas chapas proponham o mesmo nome, será este atribuído àquela que primeiro tenha solicitado sua inscrição, restando à outra informar novo nome por meio

do Requerimento de Inscrição de Candidato.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º Cada chapa poderá indicar 02 (dois) Fiscais que os representarão perante a Comissão Eleitoral, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como fiscalizadores de todo Processo Eleitoral.

§ 4º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por intermédio de um dos representantes de chapa.

§ 5º Não poderá ser indicado como representante de chapa servidor em exercício na RJPrev ou que integre órgão estatutário da Entidade.

§ 6º Os Fiscais, indicados na forma do § 3º, não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 29 Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Inscrição de Candidato devidamente preenchido e assinado pelos representantes da chapa;
- II. Declaração do Candidato devidamente preenchido e assinado, sendo uma para cada integrante da chapa;
- III. Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado, sendo uma para cada integrante da chapa;
- IV. currículo sintético de cada integrante da chapa, com, no máximo, 500 (quinhentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato; e

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede da RJPrev ou por meio dos Correios, caso em que deverá ser utilizado o serviço de encomenda expressa - Sedex, com Aviso de Recebimento, em volume único.

§ 2º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considerasse a data do protocolo ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 30 A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos representantes de chapa sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas inscritas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º Somente serão homologadas as inscrições referentes a chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 31 Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma chapa.

§2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.

§ 4º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 5º Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva.

§ 6º Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o §5º deste artigo.

CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32 Com o objetivo de divulgar aos Participantes e Assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, as chapas poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 33 A RJPrev disponibilizará, para cada chapa, espaço específico no Portal da RJPrev, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.

Parágrafo único. As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste

artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 A Assessoria de Comunicação da RJPrev divulgará aos Participantes e Assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no Portal da RJPrev.

CAPÍTULO X – DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 35 Serão eleitores todos os Participantes e Assistidos, cujo vínculo a quaisquer dos planos oferecidos pela RJPrev tenha sido homologado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Convocação de Eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º Cada eleitor poderá exercer apenas um voto para cada vaga oferecida à representação de seu segmento, entre Participantes e Assistidos, independentemente do número de benefícios que recebe da RJPrev.

§ 2º Os pensionistas poderão votar, inclusive representados pelo Tutor ou o Curador.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 36 O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa-um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico por telefone e/ou Internet, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço residencial ou eletrônico dos Participantes e Assistidos habilitados a votar, conforme os dados constantes do cadastro da RJPrev.

§ 3º A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não os previstos no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a Comissão Eleitoral, para retirada de segunda via, mediante prévia identificação civil e fornecimento de recibo escrito.

§ 4º Em caso de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação, o eleitor poderá solicitar à RJPrev o reenvio da senha, a qual será encaminhada para o endereço residencial ou eletrônico constante do cadastro da RJPrev, na forma do § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

Art. 37 A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá emitir um código verificador individualizado para acesso aos meios de votação, de forma a garantir o sigilo do eleitor e impedir a duplicidade de votos, sendo que a emissão de um novo código para o mesmo eleitor anulará os efeitos vinculados ao código anteriormente emitido.

Art. 38 Na data e horário previstos no Edital de Convocação de Eleição para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela internet e/ou por telefone.

Art. 39 A Comissão Eleitoral designará uma Comissão de Apuração, e seu respectivo Presidente.

Art. 40 As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede da RJPrev, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer Participante ou Assistido, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração, bem como, aos Fiscais.

Art. 41 A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

§ 1º Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- a) data e hora de início e fim da apuração;
- b) total dos eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por chapa (titular e suplente);
- g) eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- h) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais que assim o desejarem.

§ 2º Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

Art. 42 A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas, aos Participantes e Assistidos e à Diretoria Executiva.

Art. 43 A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 44 Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos válidos de Participantes Ativos Patrocinados.

CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 45 A Comissão Eleitoral elaborará a Ata Final de Apuração do Processo Eleitoral, na qual deverá conter, em anexo, o Mapa Geral de Apuração, bem como, as eventuais ocorrências que se tenham verificado no processo de votação e apuração dos votos.

Art. 46 Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos.

Art. 47 Nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente ou desistência de candidato integrante de chapa vencedora, será realizada eleição específica para o cargo respectivo.

CAPÍTULO XIII – DOS PRAZOS

Art. 48 O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 1º Considerar-se-á o início do Processo Eleitoral da publicação da constituição da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Estado, e o fim, a data de divulgação dos resultados homologados.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 15 (quinze) dias.

§ 3º O aviso do Edital de Convocação de Eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias da data de início das eleições, e disponibilizado no Portal da RJPrev.

§ 4º Os Candidatos deverão registrar-se junto a Comissão Eleitoral em até 30 (dias) antes do início da eleição.

Art. 49 Caberá à Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral

Art. 50 Não havendo o registro da candidatura de pelo menos 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada vaga, a Comissão Eleitoral procederá a uma nova convocação e estipulará outro cronograma eleitoral.

Art. 51 O período de votação será de 02 (dois) dias consecutivos.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes de chapa serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição de Candidato, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 54 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete às chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal da RJPrev destinada à Comissão Eleitoral.

Art. 55 Os mandatos serão de 04 (quatro) anos, com exceção da primeira composição eleita dos Conselhos, na qual, após os 02 (dois) primeiros anos, haverá nova eleição para substituição de:

- I. 01 (um) membro do Conselho Deliberativo eleito com o menor número de votos;
- II. 01 (um) membro do Conselho Fiscal eleito com menor número de votos.

Parágrafo único. O Conselheiro Fiscal Eleito, que cumprir o mandato de 02 (dois) anos, não poderá se candidatar à reeleição.

Art. 56 Na vigência do mandato provisório dos conselheiros, estabelecido no artigo 85 do Estatuto da RJPrev, o representante indicado, nos termos do inciso II do artigo 19 deste Regulamento, será exercido por um Participante e Assistido habilitado a votar.

Art. 57 Eventuais alterações deste Regulamento Eleitoral não serão aplicáveis à eleição imediatamente subsequente, salvo se decorrentes de imposição de lei ou de alteração do Estatuto da RJPrev.

Art. 58 Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 59 Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.